

TABELA 1 - VALORES EM CRUZEIROS			
SUPLEMENTAÇÃO			
09.01	SECRETARIA DA SAÚDE		
09.01.01	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE		
4.1.2.0	INSTRUMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100.000.000	
	SUB-TOTAL	100.000.000	
	TOTAL	100.000.000	
ATIVIDADES			
EXPENDIÇÃO GERAL DA FAZENDA			
13.22.024.2-027			
		II	100.000.000
			100.000.000
	TOTAL	0	100.000.000

TABELA 2 - VALORES EM CRUZEIROS			
SUPLEMENTAÇÃO			
09	SECRETARIA DA SAÚDE		
09.01	ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
09.01.01	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE		
	TOTAL	100.000.000	
	CA. QUOTA	100.000.000	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
09.02	COORDENADORIA DE SAÚDE DA COMUNIDADE		
	TOTAL	450.000.000	
	CA. QUOTA	450.000.000	

DECRETO N.º 21.525, DE 19 DE OUTUBRO DE 1983

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 3.635, de 13-12-1982

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 3.635, de 13-12-1982, fica aberto à Secretaria da Saúde, um crédito suplementar de Cr\$ 4.200.000.000 (Quatro bilhões e duzentos milhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será coberto com recursos previstos pelo inciso II § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 20.322, de 30-12-1982, conforme Tabela 2, desde decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de outubro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 19 de outubro de 1983.

Aurélio Bruno de Matos Paiva, Diretor Substituto da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1 - VALORES EM CRUZEIROS			
SUPLEMENTAÇÃO			
09.02	SECRETARIA DA SAÚDE		
09.02.01	COORDENADORIA DE SAÚDE DA COMUNIDADE		
5.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	4.200.000.000	
	SUB-TOTAL	4.200.000.000	
	TOTAL	4.200.000.000	
ATIVIDADES			
ASSISTÊNCIA GERAL À SAÚDE			
13.22.024.2-025			
		II	4.200.000.000
			4.200.000.000
	TOTAL	0	4.200.000.000

TABELA 2 - VALORES EM CRUZEIROS			
SUPLEMENTAÇÃO			
09	SECRETARIA DA SAÚDE		
09.02	COORDENADORIA DE SAÚDE DA COMUNIDADE		
	TOTAL	4.200.000.000	
	CA. QUOTA	4.200.000.000	

DECRETO N.º 21.526, DE 19 DE OUTUBRO DE 1983

Altera os artigos que especifica do Decreto n.º 21.503, de 7 de outubro de 1983, que dispõe sobre concessão de subvenção à instituição assistencial.

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Os artigos a seguir mencionados do Decreto n.º 21.503, de 7 de outubro de 1983, ficam alterados na seguinte conformidade:

I — o artigo 3.º passa a se constituir como artigo 2.º, mantida sua redação.

II — o artigo 2.º passa a se constituir como artigo 3.º, tendo a seguinte redação:

"Artigo 3.º — A realização da despesa com a execução do disposto neste decreto, correrá à conta de crédito financeiro depositado na conta especial, pela Secretaria da Fazenda."

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 8 de outubro de 1983.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de outubro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Carlos Alfredo de Souza Queiróz, Secretário da Promoção Social

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 19 de outubro de 1983.

Aurélio Bruno de Matos Paiva, Diretor Substituto da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 21.527, DE 19 DE OUTUBRO DE 1983

Retifica o artigo 2.º do Decreto n.º 21.504, de 7 de outubro de 1983, que dispõe sobre concessão de subvenção à instituição assistencial

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 2.º do Decreto n.º 21.504, de 7 de outubro de 1983, passa ter a seguinte redação:

"Artigo 2.º — A realização da despesa com a execução do disposto neste decreto correrá à conta de crédito financeiro depositado em conta especial, pela Secretaria da Fazenda."

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito a 8 de outubro de 1983.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de outubro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Carlos Alfredo de Souza Queiróz, Secretário da Promoção Social

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 19 de outubro de 1983.

Aurélio Bruno de Matos Paiva, Diretor Substituto da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 21.528, DE 19 DE OUTUBRO DE 1983

Retifica o artigo 2.º do Decreto n.º 21.506, de 7 de outubro de 1983, que dispõe sobre concessão de auxílio para construção à instituições assistenciais

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 2.º do Decreto n.º 21.506, de 7 de outubro de 1983, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 2.º — A realização da despesa com execução do disposto neste decreto correrá à conta de crédito financeiro depositado em conta especial pela Secretaria da Fazenda"

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito a 8 de outubro de 1983.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de outubro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Carlos Alfredo de Souza Queiróz, Secretário da Promoção Social

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 19 de outubro de 1983.

Aurélio Bruno de Matos Paiva, Diretor Substituto da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 21.498, DE 6 DE OUTUBRO DE 1983

Autoriza a doação de veículos usados ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

Retificação do D.O. de 7-10-83

Relação 19-83

Chevrolet — 1980 — Diplomata —

onde se lê: 5Q69DA105519 — ...

leia-se: 5Q69DAB105519 — ...

Volkswagen — 1975 —

onde se lê: Perua — BA 204522 — ...

leia-se: Brasília — BA 204522 — ...

Volkswagen — 1973 —

onde se lê: Perua — BV 159550 — ...

leia-se: Variant — BV 159550 — ...

Volkswagen — 1976 —

onde se lê: Perua — BV 244092 — ...

leia-se: Variant — BV 244092 — ...

GABINETE DO GOVERNADOR

Gabinete Civil

Portaria GC. 123, de 19-10-83

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Chefe do Gabinete Civil do Governador, com fundamento no artigo 78, alínea "a", do Decreto 20.869, de 15 de março de 1983, combinado com o artigo 21, inciso V, do Decreto GC.242, de 12 de fevereiro de 1979, resolve:

Artigo 1.º — Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de Farmacêuticos, funcionários e servidores públicos estaduais, para participarem do III Congresso Catarinense de Odontologia, a ser realizado no período de 11 a 15 de novembro de 1983, em Florianópolis, SC.

Artigo 2.º — Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3.º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5.º do referido decreto.

Artigo 3.º — Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Portaria GC. 124, de 19-10-83

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Chefe do Gabinete Civil do Governador, com fundamento no artigo 78, alínea "a", do Decreto 20.869, de 15 de março de 1983, combinado com o artigo 21, inciso V, do Decreto 13.242, de 12 de fevereiro de 1979, resolve:

Artigo 1.º — Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de Farmacêuticos, e demais profissionais que se vinculem às finalidades do certame, funcionários e servidores públicos estaduais, para participarem do 3.º Congresso Brasileiro dos Sindicatos Farmacêuticos, a ser realizado no período de 27 de outubro a 1.º de novembro de 1983, na cidade de Florianópolis — Santa Catarina.

Artigo 2.º — para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3.º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5.º do referido decreto.

Artigo 3.º — Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Portaria GC. 125, de 19-10-83

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Chefe do Gabinete Civil do Governador, com fundamento no artigo 78, alínea "a", do Decreto 20.869, de 15 de março de 1983, combinado com o artigo 21, inciso V, do Decreto 13.242, de 12 de fevereiro de 1979, resolve:

Artigo 1.º — Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de Cirurgiões Dentistas, funcionários e servidores públicos estaduais, para participarem do III Congresso Catarinense de Odontologia, a ser realizado no período de 11 a 15 de novembro de 1983, em Florianópolis, SC.

Artigo 2.º — Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3.º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5.º do referido decreto.

Artigo 3.º — Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Portaria GC. 126, de 19-10-83

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Chefe do Gabinete Civil do Governador, com fundamento no artigo 78, alínea "a", do Decreto 20.869, de 15 de março de 1983, combinado com o artigo 21, inciso V, do Decreto 13.242, de 12 de fevereiro de 1979, resolve:

Artigo 1.º — Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de Assistentes Sociais, funcionários e servidores públicos estaduais, para participarem do I Seminário Nacional de Prática do Serviço Social no Meio Rural, a ser realizado no período de 12 a 20 de novembro de 1983, com desenvolvimento em três etapas, a primeira em Belém-Pará, (de 12 a 15-11-83), a segunda em Recife, Pernambuco (15 a 18-11-83), e a terceira em Fortaleza, Ceará (de 18 a 20-11-83).

Artigo 2.º — Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3.º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5.º do referido decreto.

Artigo 3.º — Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Decisão da Comissão Julgadora Permanente e de Registro Cadastral

Deferindo o pedido de atualização do Registro Cadastral e expedição do Certificado de Regularidade Jurídico-Fiscal, formulado pela Rendarte Plásticos Ltda., no processo GG. 2454/77.

FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO

CURSO DE PLANEJAMENTO — ORÇAMENTO Comunicado

O Diretor Executivo da Fundação do Desenvolvimento Administrativo — FUNDAP comunica que até o dia 11 de novembro de 1983 estarão abertas, em sua sede, à Rua Alves Guimarães, 429 — 2.º andar — telefone 881-5311, ramais 340/341, as inscrições para o Curso de Planejamento — Orçamento, a ser realizado no período de 16 de novembro a 9 de dezembro de 1983, às 2.ªs, 4.ªs e 6.ªs-feiras, das 8 às 12 horas, perfazendo um total de 44 horas-aula.

O Curso tem por objetivo discutir o Orçamento-Programa a nível conceitual e operacional, objetivando uma reflexão sobre o estágio atual de desenvolvimento da técnica e medidas para o seu aperfeiçoamento, face às necessidades atuais da Administração Pública do Estado. Destina-se a profissionais ligados direta ou indiretamente ao Planejamento e Orçamento Públicos, notadamente aos Dirigentes de Unidades Orçamentárias e de Despesa.

Programa

Planejamento-Orçamento Público — Noções Preliminares: Conceitos e Princípios
Os processos de elaboração do Orçamento-Programa
Legislação Orçamentária e Financeira
Sistemas de Classificações
Processo de Elaboração Orçamentária em São Paulo
Constituição do processo
Os documentos básicos e suas aplicações
Agentes e papéis na elaboração orçamentária
O Grupo de Planejamento Setorial e sua ligação com as diversas unidades do sistema
Os processos de priorização e métodos de classificação
Críticas aos resultados da implantação em São Paulo e em outros estados
Análise econômico-financeira do Estado e a contraposição à nova sistemática de elaboração
Programação Orçamentária da Despesa
Quotas Orçamentárias
Execução Orçamentária
Créditos Adicionais
Instrumentos de Execução Orçamentária (Tabelas de Distribuição e Tabelas de Alterações Orçamentárias)
Fundos Especiais de Despesa
Estágio da despesa
Noções de Controle da despesa pública

Será fornecido certificado de frequência aos participantes. Os funcionários e servidores da Administração Direta e Autárquica poderão obter bolsa de 50% sobre o valor da taxa de inscrição.